



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Maria das Graças Brito Maltez, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Francisco Wellington Ávila Pereira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, José Ernane Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Hamilton Gonçalves Sobreira e Pedro Jorge Medeiros. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 13ª Sessão Ordinária, realizada aos 05 (cinco) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e após os ajustes realizados, a **ATA da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a resolução encaminhada para aprovação, referente ao processo de nº: 1/0240/2021 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Não havendo sugestões de alterações a **Resolução anunciada foi APROVADA**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3843/2016 – Auto de Infração nº: 1/201614731. Recorrente: GRENDENE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 106, parágrafos 1º ao 4º da Lei nº 15.614/2014, **Resolve: 1.** quanto ao argumento acerca da **metodologia utilizada pela fiscalização**, a Câmara entende por maioria de votos, afastar o entendimento de nulidade proferido na decisão Paradigma de nº 083/2019, considerando que a decisão da Resolução Recorrida, ao aplicar a sistemática de cálculo prevista no Parecer da CATRI de nº 475, não alterou a metodologia quanto a apuração dos valores do imposto que deveria ser diferido com o benefício do FDI, trazendo apenas transparência em relação ao cálculo dos valores que devem ser diferidos com o benefício supra; Vencidos os votos dos Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Ernane Santos, Robério Fontenele de Carvalho e Geider de Lima Alcântara que se manifestaram por acatar a nulidade entendendo inadequado o método de cálculo aplicado. **2. quanto à penalidade**, por unanimidade de votos, a Câmara Superior decide por dar provimento ao pedido da parte, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96, considerando que as operações estavam regularmente escrituradas, apenas os valores a serem diferidos que não estavam de acordo com as regras previstas na legislação. Resolve a Câmara Superior dar parcial provimento ao Recurso Extraordinário interposto, acatando as paradigmas de nº 03/2020 e 28/2020, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrária a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão manifestou-se por manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Giulia Isaia Serra.

2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3309/2011 – Auto de Infração nº: 1/2021110007. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A (TELEFÔNICA BRASIL S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 106, parágrafos 1º ao 4º da Lei no 15.614/2014, **Resolve**, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do auto de infração, e com esteio no Parecer de nº 87/2009, da Lavra da Procuradoria Geral do Estado, bem como o fato de que a recorrente detinha ação judicial à época dos fatos geradores favorável a ela, excluir do levantamento os valores lançados a título de multa, aplicando as decisões proferidas nas decisões paradigmas de nºs 198/2018, (2ª Câmara) e 047/2019 (Câmara Superior). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com a manifestação da representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR